

Brasília, 05 de fevereiro de 2018.

NOTA OFICIAL SOBRE A CONSULTA PÚBLICA CFF Nº 01/2018 – EXAME DE PROFICIÊNCIA

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF) aprovou, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, a realização de consulta pública à sociedade sobre a instituição de exame de verificação da formação profissional, que tem movimentado a comunidade farmacêutica nos últimos dias. Publicado em 01 de fevereiro, o tema suscitou manifestações controversas. A Consulta Pública tem um prazo de 35 dias para a manifestação da categoria e dos estudantes de Farmácia, no endereço eletrônico www.cff.org.br. A data final para o envio das contribuições é em 07 de março de 2018.

A Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF), ciente da importância do tema e de sua relação direta com o processo de formação profissional, deseja promover o debate junto a seus associados, professores, estudantes, instituições de ensino, profissionais, comunidade científica e as organizações da categoria farmacêutica.

A pergunta da consulta pública: *“Você concorda com a elaboração de Projeto de Lei que venha instituir exame de proficiência para os profissionais farmacêuticos?”*, indica que uma eventual instituição da avaliação terá como propósito regular o registro profissional junto aos Conselhos Regionais de Farmácia, impedindo a inscrição daqueles não aprovados.

Trata-se de um tema polêmico com múltiplas causas e consequências, que vão além da questão de “separar o joio do trigo”. Desse modo, é necessário e muito importante que haja uma ampla discussão, e alguns aspectos devem ser considerados na reflexão sobre o tema.

A instituição de um exame com a prerrogativa de regular o registro e a atuação profissional deve ser prevista em Lei. No momento, duas áreas profissionais possuem essa regulamentação: Direito e Contabilidade (para técnicos e bacharéis em ciências contábeis). No Direito, o “Exame da Ordem” realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), foi criado pela Lei 4215, de 1963, mas regulamentado somente em 1994 (Lei 8906, de 4 de julho de 1994). Na Contabilidade, o “Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade” foi instituído pela primeira vez em 1999, suspenso em 2004, voltando a ser obrigatório a partir de 2010.

Na área da saúde, os conselhos profissionais de Medicina Veterinária (CFMV) e de Medicina (CFM) já tentaram implantar o exame. No caso da Medicina Veterinária, entre os anos de 2002 e 2007, cerca de 22.000 egressos foram submetidos ao “Exame Nacional de Certificação Profissional” (ENCP). Em 2007, o CFMV foi judicialmente impedido de continuar a aplicação do exame. Na Medicina, o Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP), em 2005, realizou um exame de proficiência, de inscrição facultativa, com resultado prescindível para a garantia do exercício da profissão. A partir de 2012, o exame foi instituído pelo CREMESP, por meio da Resolução nº 239/2012. Apesar da comparência obrigatória para futura solicitação, a inscrição no órgão não ficou condicionada à aprovação no exame, em função da inexistência da prerrogativa legal.

De modo geral, exames desse tipo buscam verificar se a formação propiciou a qualificação necessária para o exercício profissional competente, atendendo as necessidades da sociedade. Como consequência prática, aqueles que não atingirem o nível exigido estarão impedidos de exercer a profissão, até que sejam aprovados no exame. Neste sentido, é imprescindível uma reflexão sobre qual seria esse nível a ser atingido para aprovação. Soma-se a isso, a necessidade de definição de instrumentos adequados de avaliação.

Suficiência ou proficiência? Qual seria o “ponto de corte” que definiria, com justiça, se o egresso é apto ou não apto ao exercício profissional?

No caso da Farmácia é preciso refletir sobre a motivação da categoria para retomar a discussão sobre a instituição de um exame de avaliação profissional.

Existem aproximadamente 600 (seiscentos) cursos presenciais de graduação em Farmácia no Brasil – o maior número de cursos no mundo!

Somam-se a este cenário, 18 (dezoito) cursos registrados no sistema e-MEC na modalidade de Educação a Distância (EaD), com 49.079 vagas autorizadas, segundo dados obtidos do sistema em 02 de fevereiro de 2018.

O conceito 3 (três), alcançado pela maioria dos cursos na recente avaliação do MEC, traz para a pauta de discussão, outro fator importante a ser considerado na tomada de decisão sobre a implantação ou não de um exame de proficiência para a categoria: a responsabilidade do aparelho formador. Desse modo, é preciso trazer como elemento para ponderação, a análise do papel do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) na avaliação da qualidade dos cursos de graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil.

Vale registrar que a categoria farmacêutica, entre elas a ABEF, juntamente com os demais profissionais da área da saúde, encontra-se em luta contra a abertura de cursos de graduação na área da saúde na modalidade EaD. Essa ação se dá por considerarem que a formação será seriamente comprometida, colocando em risco a saúde da população, decorrente de uma má formação profissional. Essa preocupação passa a ser ainda maior com a publicação de normas específicas para a modalidade EaD, flexibilizando o processo de regulação, supervisão e avaliação.

Como a instituição de um exame de avaliação profissional terá um impacto muito grande sobre a categoria profissional e sobre a educação farmacêutica, a diretoria da ABEF entende ser necessário um debate amplo e profundo, envolvendo a categoria, suas organizações, o Conselho Nacional de Saúde, e a sociedade como um todo. Além de colaborar com a análise da Consulta Pública, a ABEF estará ativamente promovendo esse debate, que requer a participação consistente dos diversos atores envolvidos com a educação, com a saúde, e com a ciência e tecnologia no Brasil.

A implantação de um Exame de Proficiência na Farmácia é um tema extremamente complexo, que precisa ser analisado sob diferentes perspectivas, e necessitará de subsídios que possibilitem a reflexão e a tomada de decisão.

Vamos ao debate!

Diretoria Executiva Colegiada da ABEF